

DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

DR. ANGELO DE SOUZA FERREIRA

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIANE CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARIA RAIMUNDA CARDOZO BALIEIRO

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg02-03)
Leis.....	(pg)
Portarias.....	(pg04-05)
Editais.....	(pg)
Transparência.....	(pg)
Publicidade.....	(pg06)

• Esta edição completa do diário é composta de 06 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 08 DE MARÇO DE 2022 - PMT

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, e

DECRETA:

DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, igrejas e templos religiosos, nos dias horários e modalidades de atendimento regulamentadas neste decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias, horários e modalidades de atendimento, definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º - Fica também autorizado a realização de:

I - Competições de esportes coletivos, realizados em estádios, ginásio e quadra poliesportiva, com a presença de torcida;

II - Shows artísticos realizados em ambiente aberto ou fechado ou misto.

§ 1º A presença de público fica limitada a taxa de ocupação do espaço, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 2º Por ocasião da entrada, os participantes deverão apresentar o comprovante completo de vacinação da Covid-19, e, durante o evento todos deverão permanecer com máscara cobrindo boca e nariz.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Continua autorizado o funcionamento dos bares, boates e casa de espetáculo e a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - Presença de público limitada a taxa de ocupação do espaço de realização do evento, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - A disposição das mesas no salão/espaco de evento deverá respeitar a distância de 1,0m (um metro), entre mesas, que serão equipadas com no máximo de 6 (seis) cadeiras;

III - No caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá ocorrer de forma alternada, respeitando a marcação dos assentos que não deverão ser ocupados;

IV - Por ocasião da entrada, os participantes deverão apresentar o comprovante completo de vacinação da Covid-19.

V - É obrigatório o uso de máscara protegendo a boca e nariz no momento da entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar em seu interior;

VI - Da não obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes abertos e em via pública.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

I - Fica obrigatório a apresentação da carteira de vacinação na entrada das repartições Públicas Municipais, bem como o uso de máscara.

Parágrafo Único: Cabe ao Gestor titular das unidades gestoras do município, adotar as providências necessárias para retomada e funcionamento do Órgão sob sua responsabilidade, tendo como base os protocolos sanitários, regimentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais e o disposto na nota técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), anexo deste Decreto.

Art. 6º Ficam mantidas as atividades presenciais em todos os níveis de Ensino no Sistema Municipal;

Art. 7º Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Tartarugalzinho, com base no presente Decreto Municipal.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Dentro dos limites e demais regimentos estabelecidos neste Decreto, fica facultado aos prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação das novas cepas na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-Científico nº 09/2022, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública-COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS.

Art. 9º Fica recomendado a Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, a adoção das seguintes providências:

I - planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade.

II - Fortalecer e/ou implantar unidades "sentinelas" nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fases I e II da doença;

III - fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

IV - Intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreo e profilaxia de contatantes;

Art. 10º A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 11º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade do prorrogação dos Decretos Estaduais nº 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 20 de dezembro de 2021, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo:

I - ANEXO I;

II - ANEXO II - PROTOCOLO SANITÁRIO

III - PADRÃO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO INTERNO RESUMIDO DIÁRIO Nº 009/2022, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 08 de março de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

ANEXO I
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,00 m (um metro) entre as pessoas e filas;

II - Uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Da não obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes abertos e Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização decada usuário;

XI - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

XVI - Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;

XVII - Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;

XVIII - Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;

XIX - Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;

XX - Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;

XXI - Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool a 70% para higienização das mãos;

XXII - É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Conselho de Educação;

XXIII - Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;

XXIV - Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;

XXV - As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);

XXVI - Definir, dentre os espaços da escola, uma sala de contingência, que deverá ser específica para acolhimento em casos de suspeitas identificadas na escola. A sala de acolhimento/contingência será dedicada para a permanência do estudante ou profissional, até a chegada de pais e/ou responsáveis, devendo a Direção da Escola adotar os seguintes procedimentos:

a) Caso o sintoma se manifeste durante o período em que o aluno esteja na escola, o mesmo será direcionado para a sala de contingência/sala de acolhimento, até a chegada dos pais ou responsáveis;

b) Orientar o profissional ou responsável de estudante com quadro suspeito a procurar serviço médico (unidade básica de saúde de enfrentamento a COVID-19), a fim de confirmar ou descartar o diagnóstico;

c) Afastar o estudante ou profissional da educação ao primeiro sintoma compatível com COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, para evitar o contato com outras pessoas.

XXVII - No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto ao monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biossegurança:

a) Suspender as aulas presenciais na turma do estudante e/ou professor pelo período de 14 dias, retornando a metodologia de atividades remotas;

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os

ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO - AULAS E OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

I - Garantir no interior das salas de aula o quantitativo de pessoas (alunos, professores e auxiliares) até o limite da taxa de ocupação da sala de aula (total de metros quadrados da sala de aula, divididos por 4), que deverá estar afixada na porta da sala;

II - Aferir da temperatura de todos que adentrarem no ambiente escolar;

III - Manter a higiene pessoal e dos EPIs em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação;

IV - Reforçar os cuidados com a higienizando as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;

V - Uso obrigatório no interior dos estabelecimentos escolares pelos profissionais e pelos alunos de máscaras protegendo a boca e o nariz;

VI - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas -, para facilitar a circulação do ar;

VII - Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;

VIII - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;

IX - Garantir nas salas de aula e nos demais espaços do educandário o espaçamento de 1,0m (um metro) entre as carteiras dos estudantes, retirando as carteiras em excesso;

X - Disponibilizar suporte para álcool em gel ou álcool em líquido 70°, a cada três salas;

XI - Fica vedado o uso de armários coletivos;

XII - Instalar lavatórios na área do refeitório;

XIII - Isolar os bebedouros de uso coletivo, disponibilizar apenas para reabastecimento dos recipientes de uso individual;

XIV - Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;

XV - Disponibilizar quantidade de lavatórios de acordo com o número de salas de aula:

a) até 2 salas de aula, 1 lavatório;

b) 4 salas de aula, 3 lavatórios;

c) até 6 salas de aula, 4 lavatórios;

d) até 9 salas de aula, 5 lavatórios;

e) a partir de 10 salas de aula, 6 lavatórios.

pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) Proceder a reorganização dos componentes curriculares a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

e) No caso da existência de outros casos suspeitos ou confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais em toda escola pelo período de 14 dias.

XXVIII - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional;

XXIX - O retorno do profissional da educação ou estudante com quadro confirmado de contágio por COVID-19, somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico demonstrando a alta do período de isolamento.

Bruno Marcelo Pastore
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PORTARIAS



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 050/2022-GAB/PMT, 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA NOMEADO OS MEMBROS DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº047/2022 onde nomeia o Sr. CLAUDIR LUIZ MARCOLAN, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, inscrito no CPF de nº478.342.340-72 na função de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMAT e o Sr. JOSÉ RIBAMAR DO ESPRITO SANTO DOS REIS, Secretário Municipal de Finanças inscrito no CPF nº373.953.433-87 na função de COORDENADOR FINANCEIRO do fundo municipal de Meio Ambiente-SEMMAT.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PORTARIAS



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/2022-GAB/PMT, 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o Senhor CLAUDIR LUIZ MARCOLAN, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, inscrito no CPF de nº478.342.340-72 a função de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMAT.

Art. 2º -NOMEAR a o Senhor JOSÉ RIBAMAR DO ESPRITO SANTO DOS REIS, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CPF de nº373.953.433-87 a função de COORDENADOR FINANCEIRO do Fundo Municipal de Meio Ambiente-SEMMAT.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0052/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor, CLAUDIR LUIZ MARCOLAN , SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, no período de 09 e 10 de março de 2022, PARA REUNIÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, REFERENTE O CONVENIO DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO E NA SECRETARIA DE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE e outros assuntos de igual interesse.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 08 de março de 2022.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0053/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor ANGELO TAVARES BRITO , ANALISTA ADMINISTRATIVO 1, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, no período de 09 de março de 2022, PARA REUNIÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, REFERENTE O CONVENIO DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICIPIO e outros assuntos de igual interesse.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 08 de março de 2022.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 054/2021-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **BRUNO MANOEL REZENDE**, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor, **PÂMELA SUANNY RAMOS INAJOSA**, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viajar da Sede de suas atribuições em TARTARUGALZINHO/AP, até a cidade de MACAPÁ/AP, no período de 09 e 10 de março de 2022, PARA TREINAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SEBRAE, e outros assuntos de igual interesse.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 08 de março de 2022.


Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



PRECISA SAIR DE CASA?

USE MÁSCARA

#TENHACONSCIÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.